

JUCESP PROTOCOLO  
0.088.682/21-3



CONVENIO  
CIESP  
SINGULAR

## STRIPE BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ/ME nº 22.121.209/0001-46

NIRE 35.229.037.746

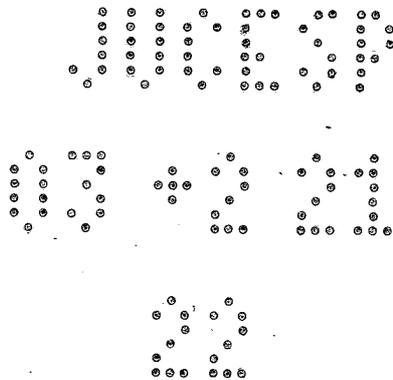
**8ª Alteração de Contrato Social  
datada de 8 de janeiro de 2021**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

(a) **STRIPE PAYMENTS EUROPE, LIMITED**, sociedade constituída e existente sob as leis da Irlanda, com sede na Cidade de Dublin 1, Irlanda, em North Wall Quay, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 21.599.516/0001-74, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Felipe Gabriel Machado Cargnin**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 039.944.359-27 e na OAB/SP sob o nº 319.496, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Santos, 2.300, conjunto 11, Jardins, CEP 01418-200; e

(b) **STRIPE HEAVY INDUSTRIES, INC.**, sociedade constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, em 1521 Concord Pike, Sala 303, CEP 19803, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.508.539/0001-14, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Felipe Gabriel Machado Cargnin**, acima identificado;

como sócias representando a totalidade do capital social da **STRIPE BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade limitada organizada e existente



sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 4º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.121.209/0001-46 ("**Sociedade**"), com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.229.037.746, em sessão de 24 de março de 2015, e última alteração ao contrato social devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº 375.180/20-5, em sessão de 24 de setembro de 2020 ("**Contrato Social**"), resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

#### I. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

1. As sócias resolvem, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, **de** R\$ 6.643.861,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais) **para** R\$ 16.643.861,00 (dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais), representando um aumento efetivo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a emissão de **(A)** 1.500 (mil e quinhentas) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas idênticas àquelas previamente emitidas, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela sócia **STRIPE PAYMENTS EUROPE, LIMITED**, com o consentimento expresso da sócia **STRIPE HEAVY INDUSTRIES, INC.**, a qual expressamente renuncia a todos os direitos que possa ter de subscrever as referidas quotas emitidas, em conformidade com o Contrato de Câmbio nº 000255953419, datado de 23 de dezembro de 2020, no valor total de USD 290,84 (duzentos e noventa dólares americanos e oitenta e quatro centavos), equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), convertido à taxa de câmbio de R\$ 5,1575 para o dólar americano; e **(B)** 9.998.500 (nove milhões, novecentas e noventa e oito mil, quinhentas) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas idênticas àquelas previamente emitidas, subscritas e integralizadas em moeda

STRIPE

PAYMENTS

EUROPE

corrente nacional pela sócia **STRIPE HEAVY INDUSTRIES, INC.**, com o consentimento expresso da sócia **STRIPE PAYMENTS EUROPE, LIMITED**, a qual expressamente renuncia a todos os direitos que possa ter de subscrever as referidas quotas emitidas, em conformidade com o Contrato de Câmbio n° 000255953432, datado de 23 de dezembro de 2020, no valor total de USD 1.938.633,06 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e três dólares americanos e seis centavos), equivalente a R\$ 9.998.500,00 (nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos reais), convertido à taxa de câmbio de R\$ 5,1575 para o dólar americano.

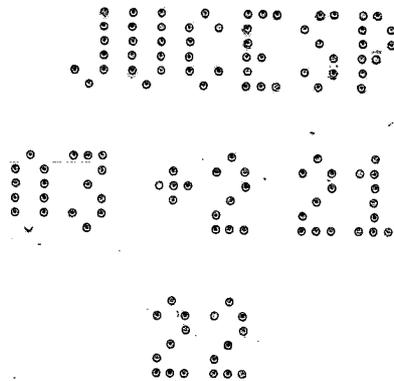
2. Como efeito da deliberação tomada acima, a Cláusula 5 do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Cláusula 5. O capital da Sociedade é de R\$ 16.643.861,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais), dividido em 16.643.861 (dezesesseis milhões, seiscentas e quarenta e três mil, oitocentas e sessenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:*

(a) **STRIPE PAYMENTS EUROPE, LIMITED** detém 2.490 (duas mil, quatrocentas e noventa) quotas com valor nominal total de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais); e

(b) **STRIPE HEAVY INDUSTRIES, INC.** detém 16.641.371 (dezesesseis milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, trezentas e setenta e uma) quotas com valor nominal total de R\$ 16.641.371,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e um reais).

*Parágrafo 1º. De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro*



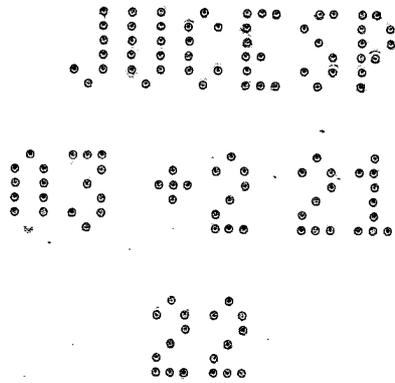
*de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.*

***Parágrafo 2º.** Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias.”*

## II. ADMINISTRAÇÃO

3. As sócias resolvem, por unanimidade, alterar a Cláusula 12 do Contrato Social da Sociedade, que trata da administração, para: (i) estabelecer o número máximo de 10 (dez) diretores; (ii) estabelecer mandato fixo de 2 (dois) anos para os diretores; (iii) estender os mandatos da Sra. **Isabela Falcão Rebello**, do Sr. **João Rafael Muller Banzato** e da Sra. **Thais Garcez Lima de Mendonça** para até a Reunião Anual de Sócios de 2023, bem como atualizar os dados cadastrais desses diretores; e (iv) nomear o Sr. **Gustavo Adolfo Lamboglia Teixeira de Araújo**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do Documento de Identidade RG nº 57.777.590-X – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.028.916-38, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 4º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, para o cargo de Diretor Financeiro.

4. O administrador nomeado, Sr. **Gustavo Adolfo Lamboglia Teixeira de Araújo**, identificado acima, é neste ato investido e toma posse na posição de administrador da Sociedade, declarando, nos termos do artigo 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil Brasileiro**”), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, não estando impedido por lei especial ou condenado, ou sob efeitos de sentença que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, mediante assinatura



do respectivo termo de posse, lavrado no respectivo livro societário da Sociedade, conforme **Anexo I** ao presente instrumento.

5. Em razão das deliberações acima, a Cláusula 12 do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“Cláusula 12.** *A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) diretores, pessoas naturais, sócias ou não, residentes no País, designados pelos sócios.*

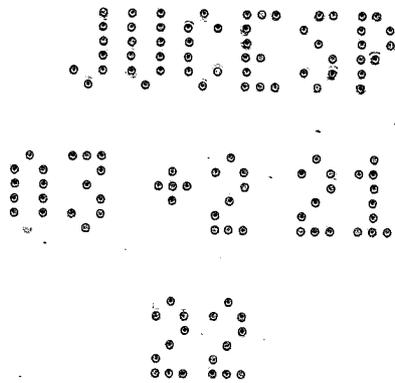
**Parágrafo 1º.** *A designação dos diretores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja totalmente integralizado.*

**Parágrafo 2º.** *Os diretores serão designados pelos sócios em reunião, cuja ata, levada a arquivamento na Junta Comercial, valerá como comprovante adequado da designação.*

**Parágrafo 3º.** *Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que se dará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável. Os diretores deverão continuar em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos.*

**Parágrafo 4º.** *Os prazos dos mandatos dos diretores é de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.*

**Parágrafo 5º.** *A Sociedade é administrada pela Sra. **Isabela Falcão Rebello**, brasileira, casada, economista, portadora do Documento de Identidade RG nº 12.300.106-7 – Detran/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 092.408.237-27, com*

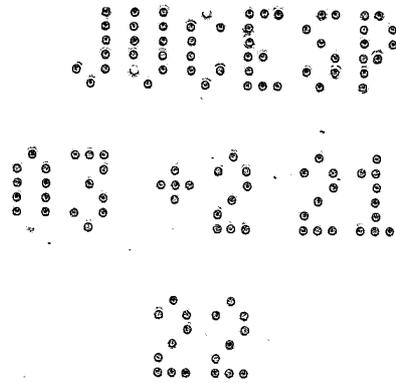


*endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 4º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, no cargo de Diretora de Riscos e Compliance; pelo Sr. **João Rafael Muller Banzato**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do Documento de Identidade RG nº 35.345.140-X – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 220.746.828-32, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 4º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, no cargo de Diretor de Produtos; pela Sra. **Thais Garcez Lima de Mendonça**, brasileira, solteira, advogada, portadora do Documento de Identidade RG nº 53.708.430-7, inscrita no CPF/ME sob o nº 834.816.215-15, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 4º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, no cargo de Diretora Jurídica; e pelo Sr. **Gustavo Adolfo Lamboglia Teixeira de Araújo**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do Documento de Identidade RG nº 57.777.590-X – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.028.916-38, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 4º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, no cargo de Diretor Financeiro, que deverão permanecer nestes cargos até o término de seus mandatos na Reunião Anual de Sócios de 2023.”*

### III. OUVIDORIA

6. As sócias resolvem, por unanimidade, alterar o caput da Cláusula 18 do Contrato Social da Sociedade, que trata da Ouvidoria, para estabelecer o mandato do Ouvidor em meses, e não em anos.

7. Em razão da deliberação acima, o caput da Cláusula 18 do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:



**“Cláusula 18.** A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Administração dentre pessoas que preenchem as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição.”

#### **IV. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

8. Por fim, em virtude da deliberação tomada acima, as sócias resolvem não apenas alterar as Cláusulas 5, 12 e 18 do Contrato Social da Sociedade, como também ratificar todas as demais Cláusulas não modificadas pelo presente instrumento e consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

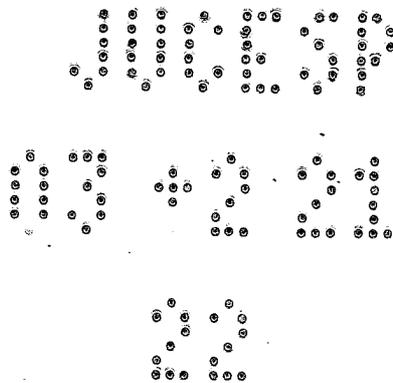
#### **“STRIPE BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA. CONTRATO SOCIAL**

##### **DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Cláusula 1.** A Sociedade tem a denominação de Stripe Brasil Soluções de Pagamento Ltda.

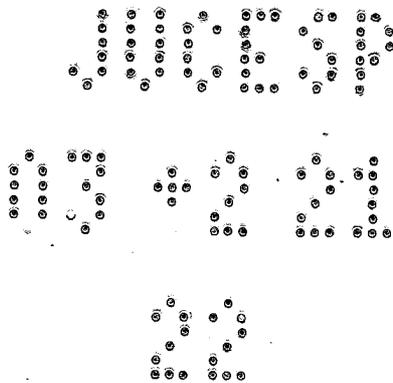
**Cláusula 2.** A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 4º andar, Bela Vista, CEP 01310-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

##### **OBJETO SOCIAL**



**Cláusula 3.** O objeto social da Sociedade compreende:

- (a) a prestação de atividades como instituição de pagamentos nas modalidades indicadas pelo Banco Central do Brasil, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, que incluem, mas não se limitam a, prestação dos serviços de pagamento de: (i) credenciamento e aceitação de instrumento de pagamento; (ii) administração de pagamentos e recebimentos no âmbito da rede de estabelecimentos credenciados, captura, transmissão e processamento de dados e liquidação de transações decorrentes do uso de instrumento de pagamento; (iii) desenvolvimento de estrutura tecnológica segura para a captura, transmissão e processamento de dados e liquidação de transações dos sistemas da Sociedade ou de terceiros; (iv) instalação e manutenção de soluções de meios eletrônicos para automação comercial, incluindo a alienação, arrendamento ou aluguel de terminais eletrônicos ou sistemas relacionados à prestação dos serviços acima mencionados; e (v) execução de remessa de fundos;
- (b) a prestação de qualquer serviço (incluindo consultoria, serviços de desenvolvimento de negócios, assistência comercial, promoção e outros serviços relacionados), relativo ao desenvolvimento e licenciamento de softwares relacionados à atividade de meios de pagamento;
- (c) a realização de quaisquer operações comerciais ou financeiras, de qualquer natureza, direta ou indiretamente ligadas às atividades descritas nos item "(a)" e "(b)" acima, ou a qualquer atividade similar ou conexa;
- (d) atuar na atividade de facilitação e de coleta de pagamentos internacional, observadas as regras e procedimentos que governam a prestação desse tipo de serviço entre pagadores e recebedores;



(e) desenvolvimento de outras atividades complementares ou que agreguem valor àqueles listados acima, a fim de proporcionar a realização do objeto social da Sociedade; e

(f) a participação em qualquer empreendimento ou sociedade já constituída ou a ser constituída, especialmente por meio da constituição de novas sociedades (incluindo *joint ventures*), realização de aportes de capital, celebração de contratos de fusão, incorporação ou parceria.

**Parágrafo único.** É vedado à Sociedade prestar serviço que seja privativo a instituições financeiras, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor da República Federativa do Brasil.

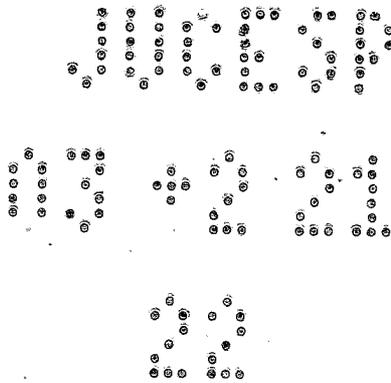
#### DURAÇÃO

**Cláusula 4.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5.** O capital da Sociedade é de R\$ 16.643.861,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais), dividido em 16.643.861 (dezesesseis milhões, seiscentas e quarenta e três mil, oitocentas e sessenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

(a) **STRIPE PAYMENTS EUROPE, LIMITED** detém 2.490 (duas mil, quatrocentas e noventa) quotas com valor nominal total de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais); e



(b) **STRIPE HEAVY INDUSTRIES, INC.** detém 16.641.371 (dezesesseis milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, trezentas e setenta e uma) quotas com valor nominal total de R\$ 16.641.371,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e um reais).

**Parágrafo 1º.** De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

**Parágrafo 2º.** Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias.

### **CESSÃO DE QUOTAS**

**Cláusula 6.** Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

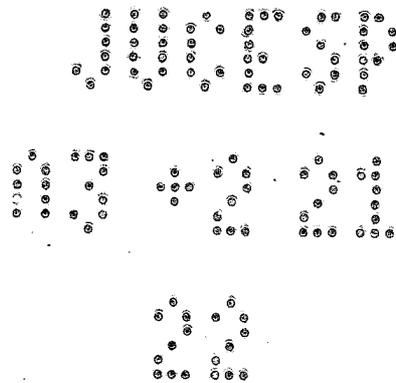
**Parágrafo Único.** A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

### **EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**Cláusula 7.** É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

### **DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS**

**Cláusula 8.** As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social



serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

**Parágrafo 1º.** As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que maior quórum não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social.

**Parágrafo 2º.** Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por sócio, advogado ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

**Parágrafo 3º.** Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

**Cláusula 9.** Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre (a) as contas dos administradores, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício; (b) a destinação do lucro líquido do exercício; e (c) a eleição dos administradores e membros do conselho fiscal, quando for o caso; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação por carta registrada ou protocolada, em que constem expressamente as matérias objeto da reunião. A reunião, no entanto, será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria em questão e poderá ocorrer fisicamente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios de comunicação que os sócios decidam por bem utilizar.

**Parágrafo 1º.** A reunião será previamente convocada por qualquer sócio ou administrador, com 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

**Parágrafo 2º.** A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião,

CONTO

CONTO

CONTO

bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

**Parágrafo 3º.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

**Cláusula 10.** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 1º.** As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

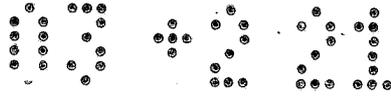
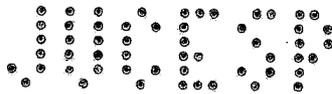
**Parágrafo 2º.** Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

**Parágrafo 3º.** Cópia da ata será apresentada à Junta Comercial para arquivamento, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo 4º.** A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que solicitar.

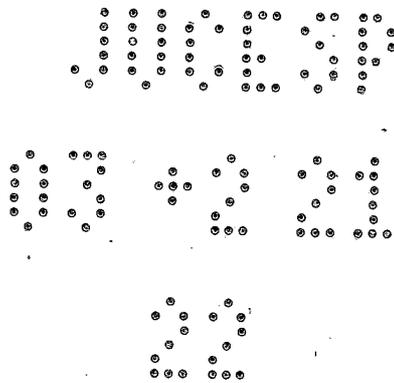
**Cláusula 11.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, os sócios deverão deliberar acerca das seguintes matérias:

- (a) qualquer alteração ao presente Contrato Social;



- (b) a designação e a destituição dos administradores da Sociedade, bem como a fixação de sua remuneração;
- (c) a compra ou aquisição de qualquer imóvel;
- (d) a transformação do tipo societário da Sociedade;
- (e) o pedido de recuperação judicial ou falência pela Sociedade;
- (f) a solução de conflitos de interesses entre os membros da administração da Sociedade;
- (g) aprovação, definição ou alteração de princípios, políticas e diretrizes relativas à governança da Sociedade;
- (h) alterações materiais a contratos celebrados com qualquer sócio ou controlador direto ou indireto da Sociedade, ou com qualquer outra sociedade sob controle em comum de tais sócios ou controladores diretos ou indiretos da Sociedade;
- (i) a celebração de qualquer negócio, transação ou contrato com qualquer sócio ou administrador da Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias, ou com qualquer membro direto da família de tal pessoa, ou com qualquer sociedade, associação ou outra entidade de que essa pessoa ou membro da família seja administrador ou sócio, ou em que essa pessoa ou membro da família tenha a propriedade, participação econômica ou de outra forma controle ou participe;
- (j) qualquer ato substancial além do comum no curso dos negócios da Sociedade, ou qualquer negócio substancial não relacionado com as operações atuais da Sociedade





bem como mudanças na sua estrutura de capital, tais como, mas não se limitando a operações de aquisição, incorporação, cisão, transformação ou fusão, grupamento ou desdobramento de quotas.

### ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 12.** A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) diretores, pessoas naturais, sócias ou não, residentes no País, designados pelos sócios.

**Parágrafo 1º.** A designação dos diretores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja totalmente integralizado.

**Parágrafo 2º.** Os diretores serão designados pelos sócios em reunião, cuja ata, levada a arquivamento na Junta Comercial, valerá como comprovante adequado da designação.

**Parágrafo 3º.** Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que se dará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável. Os diretores deverão continuar em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos.

**Parágrafo 4º.** Os prazos dos mandatos dos diretores é de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo 5º.** A Sociedade é administrada pela Sra. **Isabela Falcão Rebello**, brasileira, casada, economista, portadora do Documento de Identidade RG nº 12.300.106-7 – Detran/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 092.408.237-27, com

REUNIÃO

ANUAL DE

SÓCIOS

endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 4º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, no cargo de Diretora de Riscos e Compliance; pelo Sr. **João Rafael Muller Banzato**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do Documento de Identidade RG nº 35.345.140-X – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 220.746.828-32, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 4º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, no cargo de Diretor de Produtos; pela Sra. **Thais Garcez Lima de Mendonça**, brasileira, solteira, advogada, portadora do Documento de Identidade RG nº 53.708.430-7, inscrita no CPF/ME sob o nº 834.816.215-15, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 4º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, no cargo de Diretora Jurídica; e pelo Sr. **Gustavo Adolfo Lamboglia Teixeira de Araújo**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do Documento de Identidade RG nº 57.777.590-X – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.028.916-38, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 4º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, no cargo de Diretor Financeiro, que deverão permanecer nestes cargos até o término de seus mandatos na Reunião Anual de Sócios de 2023.

**Cláusula 13.** Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer dos membros da Diretoria. Para que a reunião possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.

**Parágrafo 1º.** A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos diretores.

REUNIÃO

ANUAL

DE 2023

endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 4º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, no cargo de Diretora de Riscos e Compliance; pelo Sr. **João Rafael Muller Banzato**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do Documento de Identidade RG nº 35.345.140-X – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 220.746.828-32, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 4º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, no cargo de Diretor de Produtos; pela Sra. **Thais Garcez Lima de Mendonça**, brasileira, solteira, advogada, portadora do Documento de Identidade RG nº 53.708.430-7, inscrita no CPF/ME sob o nº 834.816.215-15, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 4º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, no cargo de Diretora Jurídica; e pelo Sr. **Gustavo Adolfo Lamboglia Teixeira de Araújo**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do Documento de Identidade RG nº 57.777.590-X – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.028.916-38, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 4º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, no cargo de Diretor Financeiro, que deverão permanecer nestes cargos até o término de seus mandatos na Reunião Anual de Sócios de 2023.

**Cláusula 13.** Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer dos membros da Diretoria. Para que a reunião possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.

**Parágrafo 1º.** A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos diretores.

JURADO

DE

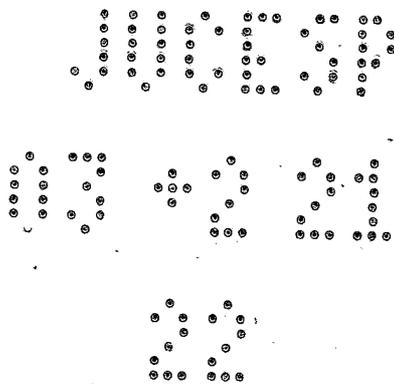
DE

**Parágrafo 2º.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

**Parágrafo 3º.** Qualquer diretor poderá ser representado por outro diretor, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, os diretores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes.

**Cláusula 14.** Exceto se diversamente estabelecido neste Contrato Social, compete aos diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Contrato Social e as atribuições exclusivas dos sócios, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- (b) expedir regimentos internos, regulamentos, políticas, manuais e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade;
- (c) aprovar mudanças nas políticas contábeis da Sociedade;
- (d) selecionar ou dispensar os auditores da Sociedade;
- (e) determinar a criação de comitês de natureza consultiva, para auxiliá-los no exercício de suas atribuições, assim como definir a composição e as atribuições destes comitês de natureza consultiva; e
- (f) deliberar sobre a solução de incidentes operacionais relevantes.



**Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor de Riscos e Compliance, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas neste Contrato Social ou pelos sócios:

- (a) analisar e aprovar a Política de Governança da Sociedade;
- (b) determinar e monitorar a implementação dos modelos de gestão de riscos, bem como analisar e aprovar as estratégias e a Política de Gerenciamento de Riscos da Sociedade, com vistas a analisar sua compatibilidade com os objetivos da Sociedade e condições do mercado;
- (c) analisar e aprovar o Plano de Ação e Resposta a Incidentes relativos a segurança cibernética;
- (d) analisar os relatórios anuais de implementação do Plano de Ação e Resposta a Incidentes relativos a segurança cibernética;
- (e) analisar e aprovar a Política de Segurança Cibernética da Sociedade;
- (f) analisar e aprovar a Política de Compliance da Sociedade;
- (g) analisar os relatórios elaborados pela área de Compliance e deliberar sobre a solução de incidentes materiais; e
- (h) analisar e aprovar as Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e de Conheça seu Cliente, bem como os demais relatórios e manuais relativos à prevenção a tais crimes.

**Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor de Produtos, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas neste Contrato Social ou pelos sócios, promover e trabalhar com

JURÍDICO

CONTRATO SOCIAL

2018

os demais diretores na definição dos produtos a serem oferecidos pela Sociedade, liderando e dirigindo seu desenvolvimento e sua implementação.

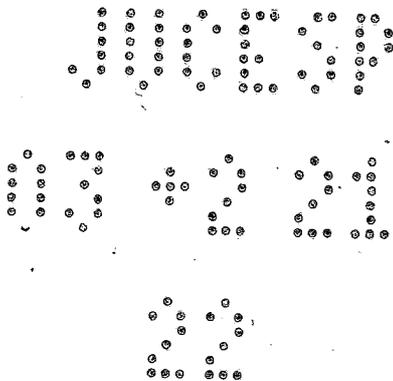
**Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor Jurídico, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas neste Contrato Social ou pelos sócios, orientar e dar o suporte necessário para que a Sociedade possa ampliar suas atividades e oferecer novos produtos sempre em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

**Cláusula 15.** A Sociedade será representada e obrigar-se-á:

- (a) pela assinatura individual de qualquer diretor; ou
- (b) pela assinatura conjunta de qualquer diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído para representar a Sociedade, nos termos do parágrafo segundo desta Cláusula; ou
- (c) pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores devidamente constituídos para representar a Sociedade, nos termos do parágrafo segundo desta Cláusula; ou
- (d) excepcionalmente para fins da celebração de contratos comerciais, pela assinatura individual de um procurador devidamente constituído especificamente para este fim, nos termos do parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo 1º.** A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer diretor.

**Parágrafo 2º.** As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ter prazo de validade determinado, exceto aquelas outorgadas para representação da



Sociedade em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ter prazo de validade indeterminado e serão assinadas por qualquer dos diretores.

**Cláusula 16.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

#### ----- **CONSELHO FISCAL**

**Cláusula 17.** A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

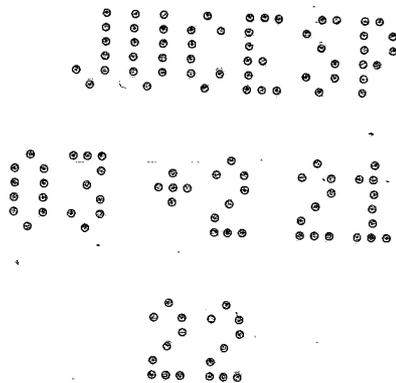
#### ----- **OUIDORIA**

**Cláusula 18.** A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição. -----

**Parágrafo 1º** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

**Parágrafo 2º** É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.





(h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Administração da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

### EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula 20.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

### DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

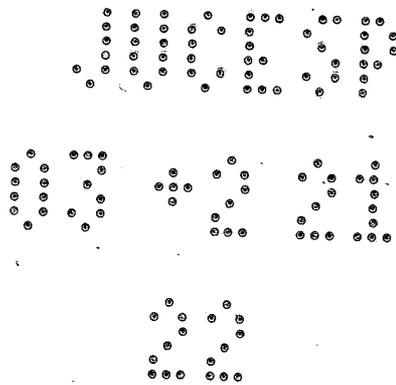
**Cláusula 21.** Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária ("**Lei das Sociedades por Ações**") e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**Parágrafo 1º.** As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas em reunião ordinária de sócios.

**Parágrafo 2º.** A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada em reunião ordinária de sócios, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

**Parágrafo 3º.** A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

**Parágrafo 4º.** A distribuição de lucros poderá ser feita a título de juros sobre o capital próprio.



## DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Cláusula 22.** A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social.

**Parágrafo 1º.** No caso de liquidação e dissolução da Sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração.

**Parágrafo 2º.** A cada 6 (seis) meses, ou sempre que solicitado, o liquidante deverá apresentar aos sócios o relatório e balanço do estado da liquidação, prestando conta dos atos praticados durante o respectivo período.

**Parágrafo 3º.** Se o ativo não for suficiente, deverá o liquidante exigir dos sócios, na proporção das respectivas participações, os recursos necessários à liquidação total do passivo.

**Cláusula 23.** A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

## REGÊNCIA

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'J' or 'I'.

MINUTA  
DE  
CONTRATO SOCIAL

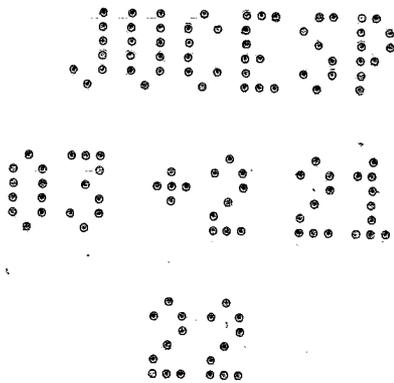
**Cláusula 24.** A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

#### FORO

**Cláusula 25.** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justas e contratadas, as sócias assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 8 de janeiro de 2021.

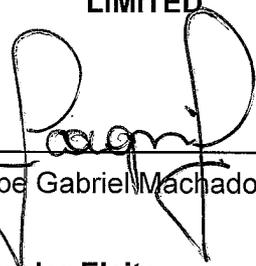


(Página de assinaturas da 8ª Alteração de Contrato Social da Stripe Brasil Soluções de Pagamento Ltda., realizada em 8 de janeiro de 2021)

**Sócias:**

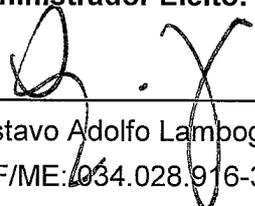
**STRIPE PAYMENTS EUROPE,  
LIMITED**

**STRIPE HEAVY INDUSTRIES, INC.**

  
\_\_\_\_\_  
Por: Felipe Gabriel Machado Garginin

  
\_\_\_\_\_  
Por: Felipe Gabriel Machado Garginin

**Administrador Eleito:**

  
\_\_\_\_\_  
Gustavo Adolfo Lamboglia Teixeira de Araújo  
CPF/ME: 034.028.916-38

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/ME:

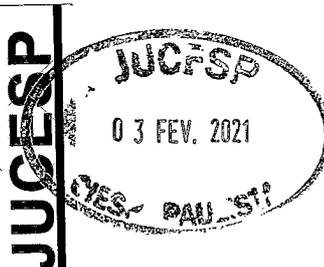
2. \_\_\_\_\_

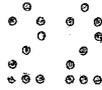
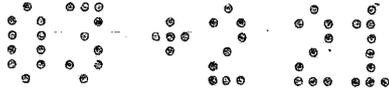
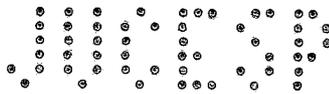
Nome:

CPF/ME:



54.813/21-9





## ANEXO I

### STRIPE BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ/ME nº 22.121.209/0001-46

NIRE 35.229.037.746

### TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

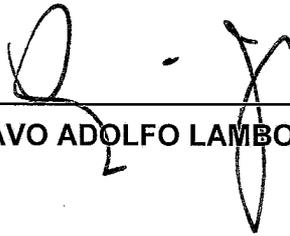
Para os efeitos do Artigo 1.062 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil Brasileiro**”) e mediante assinatura do presente termo, é empossado como administrador da **STRIPE BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade limitada organizada e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 4º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.121.209/0001-46 (“**Sociedade**”), o Sr. **GUSTAVO ADOLFO LAMBOGLIA TEIXEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do Documento de Identidade RG nº 57.777.590-X – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.028.916-38, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 4º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, para o cargo de Diretor Financeiro, eleito nos termos da 8ª Alteração de Contrato Social da Sociedade realizada nesta data. O administrador ora efeito declara, nos termos do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, não estando impedido por lei especial ou condenado, ou sob efeitos de sentença que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 8 de janeiro de 2021.

1111

1111

1111



---

GUSTAVO ADOLFO LAMBOGLIA TEIXEIRA DE ARAÚJO

